



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ref.: Autos n.º 163704/23 – Prestação de Contas Anual

Assunto: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO n.º 33/23 – Primeira Câmara.

Exercício Financeiro: 2022

Entidade: Poder Executivo do Município de Jaguapitã

Ordenador da Despesa: Gerson Luiz Marcato.

Acórdão em Parecer Prévio n.º 33/23 – Primeira Câmara: *“Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) GERSON LUIZ MARCATO, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, relativas ao exercício de 2022.”*

Encaminhamento: Ofício n.º 427/24-OPD-GP de 27 de maio de 2024.

Recebimento: 05 de junho de 2024 (Protocolo n.º 087/2024).

1 – CRONOGRAMA:

a) data de recebimento:

05 de junho de 2024.

b) data de encaminhamento à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

18 de junho de 2024.



c) período destinado para que a autoridade competente, em querendo, apresente defesa escrita (15 dias úteis, iniciando após o recebimento da comunicação):

24 de junho de 2024 a 15 de julho de 2024.

d) período de exposição das Contas pela Comissão à população e à autoridade competente:

18 de junho de 2024 a 03 de outubro de 2024.

e) período para análise dos autos e defesas, discussão e emissão do Parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (gestão 2023/2024) (08 dias úteis):

17 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024.

f) período destinado à elaboração do Projeto Decreto Legislativo referente ao Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (gestão 2023/2024):

30 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

g) período destinado para que seja comunicado a autoridade competente, sobre o conteúdo do parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (gestão 2023/2024), e também envio do Projeto de Decreto Legislativo:

01 de agosto de 2024 a 05 de agosto de 2024.

h) data destinada à Reunião Interna dos Vereadores para Leitura e distribuição do Projeto Decreto Legislativo

05 de agosto de 2024 – 18:30 horas.

i) data destinada à Reunião Interna para defesa oral dos responsáveis pelas contas:

12 de agosto de 2024 – 18:00 horas.



j) período destinado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (gestão 2023/2024), se manifeste em face da defesa oral dos responsáveis pelas contas:

13 de agosto de 2024 a 16 de agosto de 2024.

k) período destinado para que, seja comunicado a autoridade competente, sobre o conteúdo do parecer final emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (gestão 2023/2024), após defesa oral, e em tendo interesse, os responsáveis pelas Contas, interponham Recurso Escrito e devidamente fundamentado, direcionado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (gestão 2023/2024), em face do conteúdo dos Pareceres e também do Projeto de Decreto Legislativo (15 dias úteis):

20 de agosto de 2024 a 10 de setembro de 2024.

l) período para análise de Recurso eventualmente interposto, discussão e emissão do Parecer Conclusivo Final pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (gestão 2023/2024):

11 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024.

m) período destinado à elaboração da redação final do Projeto Decreto Legislativo, considerando à conclusão Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (gestão 2023/2024) em face de Recurso eventualmente interposto:

16 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2024.

n) período destinado para que seja comunicado a autoridade competente, sobre o conteúdo de redação final do Projeto Decreto Legislativo, considerando à conclusão Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (gestão 2023/2024) em face de Recurso eventualmente interposto, e também envio do Redação Final Projeto de Decreto Legislativo:

18 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2024.



o) data destinada à distribuição e Leitura do Projeto Decreto Legislativo, em definitivo:

23 de setembro de 2024 – 18:30 horas

p) data da votação do Projeto de Decreto Legislativo em 1º Turno:

30 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária – 18:30 horas.

q) data da votação do Projeto de Decreto Legislativo em 2º Turno:

07 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária – 18:30 horas.

r) período destinado à publicação do Decreto Legislativo aprovado:

08 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2024.

s) período destinado para que sejam comunicados a autoridade competente, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o Ministério Público local, sobre o resultado final da votação e julgamento do Processo de Prestação de Contas.:

14 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2024.

2 – PROCEDIMENTOS:

a) As Contas encaminhadas pelo Tribunal deverão ser apreciadas, discutidas, votadas, julgadas e publicadas.

Fundamentação: CF – art. 71, inciso I

LOM – art. 32, inciso VII, e art. 49, § 2º

RI – art. 172, inciso I

b) O Presidente da Câmara Municipal encaminhará cópia das Contas enviada pelo Tribunal à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, marcando desde já, a data prevista para as Sessões em que será discutido e votado o Decreto Legislativo.

Fundamentação: RI – artigo 172, inciso c/c art. 44, inciso IV



c) No dia seguinte em que a Comissão receber as Contas deverá a mesma reunir-se para estabelecer as ordens dos trabalhos, ressalvando que todos seus atos poderão estar escriturados em Livro Ata, bem como, poderá convocar os técnicos Jurídico e Contábil para auxiliar na ordem dos trabalhos.

d) Quando da primeira reunião da Comissão, o Presidente deverá remeter a cópia das Contas ao Relator da Comissão que deverá, dentro do prazo, emitir seu parecer e voto.

e) O período em que as Contas estiverem em poder da Comissão para apreciação, poderá qualquer um do povo suscitar dúvidas e esclarecimentos, desde que dentro do prazo estipulado, cabendo à Comissão quando da apresentação de parecer manifestar-se sobre tais questionamentos.

Fundamentação: RI – art. 173, § 1º

f) Poderá a Comissão, dentro do prazo estipulado, em razão das questões suscitadas, promover diligências e solicitar informações à autoridade competente.

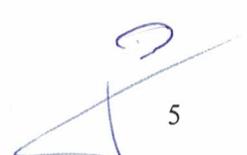
Fundamentação: RI – art. 173, § 2º

g) As informações quando solicitadas, deverão ser formuladas por escrito, sendo entregue à autoridade competente mediante recibo, devendo a mesma se manifestar por escrito até o último dia destinado à exposição das Contas à população, onde será permitida a juntada de documentos.

h) A Comissão deverá analisar as Contas do Executivo, para ao final, emitir parecer para as Contas.

Fundamentação: RI – Art. 173, § 4º

i) Após a análise caberá ao Relator emitir parecer e voto sobre as Contas, na forma acima indicada, e encaminhá-lo ao Presidente da Comissão, sendo que este, após análise, irá convocar a Comissão para reunir-se e votar sobre os pareceres.


5



j) Havendo divergência entre o parecer e voto do Relator e o voto do Membro da Comissão, o Presidente se manifestará decidindo o empate, em parecer fundamentado.

k) Concluída a análise e a votação acima indicada, deverá a Comissão apresentar projeto de Decreto Legislativo, para as Contas analisadas, onde deverá constar o entendimento da Comissão sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das Contas.

Fundamentação: RI – Art. 173, § 3º

l) Apresentado o projeto de Decreto Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal encaminhá-los aos demais Vereadores da Casa, bem como ao Ordenador da Despesa, com designação de data para Sessão Interna, onde poderá este oferecer defesa oral.

m) Após sessão interna dos Vereadores, com ou sem defesa oral, poderá o Ordenador da Despesa apresentar recurso escrito diante das conclusões do Parecer e Projeto de Decreto Legislativo.

n) Após a análise do recurso, caberá ao Relator emitir parecer e voto sobre este, e encaminhá-lo ao Presidente da Comissão, sendo que este, após análise, irá convocar a Comissão para reunir-se e votar sobre os pareceres.

o) Em não sendo apresentado o Recurso descrito acima, os prazos estipulados poderão ser antecipados, mediante comunicado aos envolvidos (autoridade competente e vereadores).

p) Havendo divergência entre o parecer e voto do Relator e o voto do Membro da Comissão, o Presidente se manifestará decidindo o empate, em parecer fundamentado.

q) Concluída a análise recursal e a votação acima indicada, deverá a Comissão apresentar a redação final do projeto de Decreto Legislativo, para as Contas analisadas,



onde deverá constar o entendimento da Comissão sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das Contas.

r) Apresentado a redação final do projeto de Decreto Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal encaminhá-los aos demais Vereadores da Casa, onde entrará em Pauta para a Discussão e Votação conforme data previamente apresenta pelo mesmo.

s) Se o projeto de Decreto Legislativo, acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado o seu conteúdo se o projeto receber voto contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em qualquer turno, caso ocorra qualquer outra votação considerar-se-á mantido o conteúdo do projeto, ou seja, será mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Fundamentação: RI – Art. 174, inciso I, alíneas “a” e “b”

t) Se o projeto de Decreto Legislativo, não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, somente poderá ser mantido o seu conteúdo se o projeto receber voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em ambos os turnos, caso ocorra qualquer outra votação considerar-se-á rejeitado o conteúdo do projeto, ou seja, será mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Fundamentação: RI – Art. 174, inciso II, alíneas “a” e “b”

u) Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, da mesma forma, em não sendo apresentado recurso, poderá antecipar os prazos fixados.

Jaguapitã, 18 de junho de 2024.


Marcelo da Silva Quenupe
Presidente